



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS E A VJT CEZAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VJT CEZAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº94.314.150/0001-13, sediada na Rua Pinto Bandeira, nº141, Bairro Paraíso, na cidade de Parobé/RS, doravante designado **PROMITENTE VENCEDORA**, neste ato representada por **MÁRCIO ANDRÉ CEZAR**, socio proprietário, conforme proposta juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Presencial para registro de preços nº016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviços de roçada mecanizada de vegetação rasteira com limpeza dos locais roçados com varrição; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas e combustíveis.	700.000m ² (setecentos mil metros quadrados)	R\$ 0,18	R\$ 126.000,00
2	Serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e combustíveis.	1.000h (mil horas)	R\$ 24,90	R\$ 24.900,00

Totalizando **R\$150.900,00** (cento e cinquenta mil e novecentos reais)

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos serviços solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal de contrato e sua consequente aceitação.

3.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

3.3. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

3.4. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho.**

3.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.2028.000 Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 51700

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 52900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 82000

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 85300

5 DPTO CULTURA

13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 89100



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DE SEU RECEBIMENTO:

4.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que os serviços deverão ser executados conforme a definição de data e prazos máximos para conclusão informados pela secretaria demandante.

4.1.2. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

4.2. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Presidente Lucena, conforme demanda, tanto no perímetro urbano quanto ao rural.

4.3. Os serviços deverão ser executados no período de expediente da Secretaria de Obras, sendo que, a fiscalização das quantidades de metragens, horas e o local de execução serão por parte do fiscal de contrato ou de servidor designado.

4.4. O fornecimento de mão de obra, materiais de EPs, ferramentas e maquinários, veículos, transporte, equipamentos, encargos sociais, alimentação e as adequadas condições de salubridade e higiene são de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

4.5. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação ser encaminhado por correspondência eletrônica.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.7. A empresa vencedora compromete-se integralmente, com eventuais danos causados ao Município ou a terceiros (estragos e quebras em para-brisas e vidros em geral, ferimentos a pessoas que se deslocarem em locais não sinalizados, etc.). A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes aos danos causados.

4.7.1. Desta forma, a responsabilidade de sinalização que possuem prestadores de serviço em determinado local é por parte da empresa vencedora, havendo mútua (*Município x Empresa*) organização para sinalização prévia em locais de aglomeração de pessoas e veículos.

4.8. Observação da jardinagem (item 2): Os materiais como terra, flores, pedras e etc. que se fizerem necessários para prestação de serviços de jardinagem serão a cargo do Município, sendo que os demais equipamentos e máquinas que se fizerem necessários ficam a cargo da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;

4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.
5. Fiscalizar a execução dos serviços.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

6.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

6.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
 - III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
 - IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
 - VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, conforme demandas.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais, Setor de Almoxarifado e ou por servidores especificamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 16 de março de 2023.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

VJT CEZAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
P/Promitente Fornecedora

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

CÉSAR ALBERTO KARLING

LUIZ JOSÉ SPANIOL